Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei propõe a oficialização do movimento Maio Amarelo no Município de São Vicente, com o objetivo de intensificar a conscientização sobre a segurança viária e reduzir os alarmantes índices de acidentes de trânsito.

Em 2024 São Vicente registrou 51 mortes no trânsito, o maior número desde 2017, evidenciando a necessidade urgente de ações efetivas para combater essa realidade. Esses dados são públicos e foram divulgados pelo jornal “A Tribuna” em 22 de fevereiro de 2025.

O Maio Amarelo é uma iniciativa que busca mobilizar o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado na promoção de atividades educativas e preventivas relacionadas ao trânsito, e a cor amarela simboliza a atenção e o cuidado necessários para preservar vidas nas vias públicas.

A participação ativa de todos os segmentos da sociedade é fundamental para fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito.

Diante da gravidade dos dados apresentados e da importância de ações coordenadas para a redução de acidentes, é imperativo que o Município de São Vicente adote medidas concretas.

Nesse sentido, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção de um trânsito mais seguro e na valorização da vida de nossos cidadãos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a implementação desta iniciativa.

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o **Maio Amarelo**, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação.

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o **Maio Amarelo**, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação.

Art. 2º - A secretária competente poderá promover ações a cada mês de maio, fazendo parte do calendário anual de suas realizações.

Art. 3º - A secretária competente poderá realizar, a cada ano, a critério de seus gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de maio de 2025.

BENEVAN SOUZA